



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1097/2017 DE 07 DE JUNHO DE 20017.

Altera a Lei nº 489/2009 que Criou o Auxílio Estudante Universitário e Técnico no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 1º da Lei Nº 489 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º - ...

§1º - Poderão se beneficiar uma única vez do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior ou que estejam cursando o primeiro curso técnico, cuja carga horária seja igual ou superior a 1.000 (mil) horas, desde que:

- I- Residentes no Município de Saudade do Iguaçu há mais de 03 (três) anos;
- II- Que tenham concluído os 03 (três) últimos anos de ensino médio para universitários em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu
- III- Que tenham concluído em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu os 03 (três) últimos anos de ensino fundamental para os cursos técnicos;
- IV- Que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio.”

*



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º - Fica inserido o Inciso VII ao §5º, do Art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 3 (três) últimos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, frequentado em Colégio Estadual existente no Município de Saudade do Iguaçu.”

Art. 3º - No Art. 1º da Lei Nº 489/2009, fica incluído o §8º que terá a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - Ficam excetuados da comprovação da conclusão dos 3 (três) últimos anos de ensino no Colégio Estadual de Saudade do Iguaçu os alunos que concluírem o ensino nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA), permanecendo apenas a comprovação de 3 (três) anos de residência no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.”

Art. 4º - Permanecem os demais dispositivos inalterados.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 851/2014 de 23 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 07 de junho de 2017.

Mauro Cesar Cenci
MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

SAUDADE DO IGUAÇU

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1374 ANO VI DE 09/06/2017
Disponível em: <https://dioems.com.br>